



CIGAMERIOS

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO À RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO PELA EMPRESA
D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2021
PREGAO ELETRONICO Nº 07/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisições de MATERIAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., em face da habilitação das empresas LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA e ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões as quais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3(três) dias úteis.

As empresas LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA e ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS não apresentaram contrarrazões.

Discorda a recorrente do resultado, alegando que as empresas deixaram de atender ao AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE -20+20, que todas possuem ajustes diferentes do solicitado

Vale salientar que o causa das alegações recursais já foi objeto de esclarecimento por empresa interessada em participar do certame, durante prazo de publicação do edital, ficando esclarecido que será aceito adaptador ou conjunto único para o ajuste de ângulo solicitado, desde que atenda ao fator de iluminância conforme NBR 5101. Segue link para consulta: <https://www.amerios.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/161010>.

Alega ainda que algumas empresas sequer apresentaram documentos técnicos hábeis para a identificação das especificações de suas luminárias, citando os relatórios exigidos no item 15.3, alínea “w” do Edital.



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Sobre isso, destaca-se que uma análise minuciosa das amostras apresentada, concomitantemente com os documentos técnicos, será realizada pela comissão técnica/profissional habilitado do Consórcio CIGAMERIOS, onde será verificado eventuais desconformidades com o objeto licitado.

Vale destacar que O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente Recurso Administrativo para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** o recurso em relação ao pedido de desclassificação das empresas citadas, pelos motivos acima expostos.

É como decido

Maravilha/SC, 23 de dezembro de 2021.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY

Pregoeira (Resolução nº 11/2021)